



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 1.872/2017

Súmula: *Alteração da Lei Municipal nº. 1.287-A/2005 e dão outras providências;*

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Wagner Luiz oliveira Martins, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. *Fica revogado o ART. 6º. E SEUS PARÁGRAFOS da Lei nº. 1.287-A/2005, que passa a ter a seguinte redação:*

ART. 6º. O Conselho é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que coordenará a execução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e é formado por órgãos ou entidades governamentais e não governamentais, com representação paritária, composta por membros titulares e respectivos suplentes das representações:

I – 06 (seis) representantes das Secretarias Municipais que têm atribuições na consecução da Política Municipal da Pessoa Idosa:

- a) 3 (três) representantes da Secretaria da Saúde, devendo ser: 2 (dois) agentes de saúde, e 1 (um) enfermeiro(a);
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Esportes e Lazer.

II – 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento à pessoa idosa;

Parágrafo único. Para renovação dos Conselheiros da sociedade civil, após mandato de dois anos, será constituída uma Comissão Eleitoral que terá a função de coordenar e dirigir a Assembléia de Eleição, convocada especificamente para esta finalidade.

ART. 2º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.*



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 07 de dezembro de 2017.

